



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N°. 8.884 , de 20 / 12 / 2017

Processo: 78.076

PROJETO DE LEI N°. 12.312

Autoria: **VALDECI VILAR MATHEUS**

Ementa: Prevê divulgação de informações sobre multas de trânsito aplicadas.

Arquive-se

Valdeci Vilar Matheus
Diretor Legislativo

22 / 12 / 2017



PROJETO DE LEI Nº. 12.312

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretor 14/04/14	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 282		QUORUM:	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 01/08/14	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 01/08/14	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 01/08/14
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--

12.312



PUBLICAÇÃO
04/08/17
Rubrica

P 24362/2017

CÂMARA M. JUNDIÁ (DL) 177/Jul/2017 15:12 078076

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas;

[Signature]
Presidente
04/08/17

APROVADO

[Signature]
Presidente
28/09/2017

PROJETO DE LEI Nº. 12.312
(Valdeci Vilar Matheus)

Prevê divulgação de informações sobre multas de trânsito aplicadas.

Art. 1º. Serão divulgadas, no sítio eletrônico da Prefeitura na internet e na Imprensa Oficial do Município, até o dia 10 de cada mês, as seguintes informações sobre as multas de trânsito aplicadas pela Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte no mês anterior:

- I – quantidade de multas aplicadas, com os respectivos valores, discriminadas por autuação de agente de trânsito e de radar eletrônico; e
- II – valor total arrecadado.

Parágrafo único. Divulgar-se-á, anualmente, nos meios de comunicação referidos no “caput” deste artigo, relatório detalhado da aplicação dos recursos arrecadados.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A aprovação da presente matéria ajudará a sociedade a exercer a cidadania, a fiscalizar e fazer o controle social do Poder Público. Com a divulgação das informações, dentro do princípio da transparência que deve pautar a administração pública, a população poderá observar o que se arrecada com aplicação de multas de trânsito e como se gasta.

Esses fatores colaboram para uma administração transparente e democrática, que demonstra respeito pelo cidadão, visto que a transparência deve ser um dos objetivos essenciais da moderna administração pública.



(PL nº 12.312 - fl. 2)

Informar a população com transparência dá credibilidade e fortalece as instituições públicas. Todos queremos saber se esses recursos são aplicados em sinalização, engenharia de tráfego, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, de modo claro, o que motivou a apresentação desta matéria.

Sala das Sessões, 17/07/2017


VALDECI VILAR MATHEUS



**PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 282**

PROJETO DE LEI Nº 12.312

PROCESSO Nº 78.076

De autoria do Vereador **VALDECI VILAR MATHEUS**, o presente projeto de lei prevê divulgação de informações sobre multas de trânsito aplicadas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

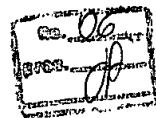
PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca dar publicidade, através do sítio eletrônico da Prefeitura, da divulgação sobre multas de trânsito aplicadas pela Unidade de Gestão de Mobilidade Urbana e Transportes.

Trata-se, portanto, de iniciativa que encontra suporte no princípio da transparência da Administração Pública, uma das noções basilares para a construção de uma democracia sólida, na medida em que proporciona e motiva o acompanhamento e a fiscalização da *res pública* também por meio da participação popular. Conforme ensina Martins Júnior:

O caráter público da gestão administrativa leva em consideração, além da supremacia do público sobre o privado, a visibilidade e as perspectivas informativas e



participativas, na medida em que o destinatário final é o público.¹

A propósito, na mesma direção, lembramos a vocação desta Casa de Lei, que tem perseguido a transparência da administração por meio da concepção de normas municipais de natureza semelhante, como a Lei 8.376/2015, que prevê publicidade, na *internet*, de atos licitatórios da administração direta e indireta; a Lei 8.588/2016, que prevê publicidade de informações sobre servidores, unidades e postos de serviços municipais no Portal da Transparência da Prefeitura; e, ainda, a Lei 8.200/2014, que altera a Lei 6.874/2007, que institui o Programa Bolsa-Atleta para prever divulgações de informações.

Sobre esta última, inclusive, compartilhamos ementa do Acórdão, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade:

Direta de Inconstitucionalidade

Nº 2161258-29.2016.8.26.0000

Autor: Prefeito do Município de Jundiaí

Réu: Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Relator: Des. Antonio Carlos Malheiros

Data: 19/10/2016

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei nº 8.200, de 24 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que altera a Lei 6.874/2007, que institui o Programa Bolsa-Atleta para prever divulgações de informações. Normas que não afrontam os artigos 24, §2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174, da Constituição Estadual. Ação improcedente.

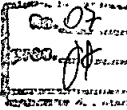
(grifo nosso).

No corpo do julgado, eis o principal argumento que fundamentou a decisão:

[...]

Assim, legislação que trata de matéria de interesse predominantemente local, dando ênfase ao princípio da

¹MARTINS JÚNIOR, Wallace Paiva. *Transparência administrativa: publicidade, motivação e participação popular*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.



publicidade dos atos administrativos, nos exatos limites das atribuições conferidas aos municípios pelos artigos 30, inciso I, e 37 caput, da Constituição Federal, o que ardeada a alardeada invasão de competência federal e afronta ao preceito do artigo 22, inciso XI, do mesmo diploma legal, e artigos 5º, 111 e 144 da Constituição Estadual.

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Consoante previsão inserta no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 17 de julho de 2017.

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral



Júlia Arruda
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 78.076

PROJETO DE LEI Nº 12.312, do Vereador VALDECI VILAR MATHEUS que prevê divulgação de informações sobre multas de trânsito aplicadas.

PARECER

O projeto em análise, que prevê divulgação de informações sobre multas de trânsito aplicadas, busca, conforme justificativa do autor às fls. 03, "ajudar a sociedade a exercer a cidadania, a fiscalizar e fazer o controle social do Poder Público".

O Parecer n.º 282 da Consultoria Jurídica, inserto às fls. 05/07, deixa clara a condição de legalidade e ressalta que a iniciativa encontra suporte no princípio da transparência da Administração Pública.

Dessa maneira, consignamos voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 1º/08/2017

APROVADO
01/08/17

MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

Adriano Santana dos Santos
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

"Dika Xique Xique"

EDICARLOS VIEIRA

"Edicarlos Vetor Oeste"

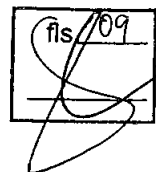
PAULO SÉRGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDÓ DA SILVA



Câmara Municipal de Jundiá

Estado de São Paulo



26ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

REQUERIMENTO VERBAL

ADIAMENTO PROJETO DE LEI N.º 12.312/2017 – VALDECI VILAR MATHEUS

para a Sessão Ordinária de 17 de outubro de 2017

Autor do Requerimento: **VALDECI VILAR MATHEUS**

Votação: favorável

*Conclusão: **REQUERIMENTO APROVADO***



35ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

REQUERIMENTO VERBAL DE ADIAMENTO

para a Sessão Ordinária de 28 de novembro de 2017

PROJETO DE LEI Nº 12.312/2017

VEREADOR VALDECI VILAR MATHEUS

Prevê divulgação de informações sobre multas de trânsito aplicadas.

Autor do Requerimento: **VALDECI VILAR MATHEUS**

Votação: favorável

*Conclusão: **REQUERIMENTO APROVADO***



EMENDA 1 AO PROJETO DE LEI 12.312

(Valdeci Vilar Matheus)

Altera, acrescenta e suprime dispositivos.

No art. 1º.:

1. O “caput” leia-se como segue: “Art. 1º. A Prefeitura Municipal divulgará, no sítio eletrônico da internet e na Imprensa Oficial do Município, no primeiro trimestre, as seguintes informações sobre as multas de trânsito aplicadas pelo órgão municipal competente no ano anterior.”
2. Acrescente-se: “III – relatório detalhado da aplicação dos recursos arrecadados.”
3. Suprima-se o parágrafo único.

Justificativa

Proponho a presente modificação com o objetivo de gerar economia no uso da mão de obra necessária para execução e publicação dos relatórios mensais, reduzindo-os a um relatório anual, sem perda do conteúdo e da transparência necessários.

Sala das Sessões, 28-11-2017.

VALDECI VILAR (Delano)



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 12
[Handwritten signature]

Processo 78.076

PUBLICAÇÃO	Rubrica
01, 12, 17	<i>[Handwritten signature]</i>

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.312

Prevê divulgação de informações sobre multas de trânsito aplicadas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de novembro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal divulgará, no sítio eletrônico da internet e na Imprensa Oficial do Município, no primeiro trimestre, as seguintes informações sobre as multas de trânsito aplicadas pelo órgão municipal competente no ano anterior:

I – quantidade de multas aplicadas, com os respectivos valores, discriminadas por autuação de agente de trânsito e de radar eletrônico;

II – valor total arrecadado; e

III – relatório detalhado da aplicação dos recursos arrecadados.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de novembro de dois mil e dezessete (28/11/2017).

[Handwritten signature]
GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.312

PROCESSO Nº. 78.076

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

30/11/17

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Valéria Ramos

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

21/12/17


Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

No. 119
proc. _____

OF. GP.L. n.º 308/2017
Processo n.º 32.951-8/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 20/DEZ/2017 17:43 079547

Jundiá, 20 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Direção Legislativa
21/12/17

Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 8.884, objeto do Projeto de Lei n.º 12.312, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

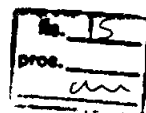
Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador GUSTAVO MARTINELLI
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2



LEI N.º 8.884, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Prevê divulgação de informações sobre multas de trânsito aplicadas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Prefeitura Municipal divulgará, no sítio eletrônico da internet e na Imprensa Oficial do Município, no primeiro trimestre, as seguintes informações sobre as multas de trânsito aplicadas pelo órgão municipal competente no ano anterior:

I – quantidade de multas aplicadas, com os respectivos valores, discriminadas por autuação de agente de trânsito e de radar eletrônico;

II – valor total arrecadado; e

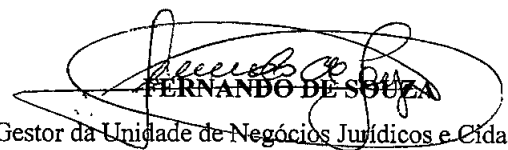
III – relatório detalhado da aplicação dos recursos arrecadados.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal


Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
22, 12, 17	

PROJETO DE LEI Nº. 12.312

Juntadas:

fls. 02/04 em 17/07/17
fl. 08 em 02/08/17
fls. 10 em 18/10/2017
fls. 12/13 em 30/11/2017
em 21/12/17 em

fls. 05/07 em 18/07/17
fl. 09 em 16.08.17
fls. 11 em 29/11/17
fls. 14/15,

Observações: